

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º. 5.841 DE 01 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA EDUCACIONAL DE TRÂNSITO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE LORENA/SP.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no âmbito de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no artigo 74, parágrafo 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, que a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os órgãos de trânsito executivos vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito e deve ser promovido na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuações;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado como órgão integrante e subordinado a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a Coordenadoria Educacional de Trânsito.

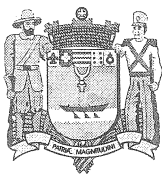
Artigo 2º - Sob o comando da Autoridade Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a Coordenadoria Educacional de Trânsito, terá as seguintes incumbências:

I – proceder o planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades municipais objetivando a Educação e Prevenção a acidentes de trânsito em todo território municipal;

II – promover eventos públicos de conscientização da Legislação de Trânsito, em praças, vias públicas, estabelecimentos escolares da rede municipal, estadual e particular de Ensino, Empresas Públicas e Privadas;

III – Convencionar parcerias para os mesmos objetivos previstos no inciso II.

DECRETO N.º. 5.841.09_Criação da Coordenadoria Educacional de Trânsito 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 3º - A Coordenadoria Educacional de Trânsito, deverá ser composta por:

I – Um coordenador: funcionário (a) em cargo de carreira ou comissão em exercício na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

II – Assessor (a) técnica: três funcionários (as) em exercício na mesma Secretaria, em cargo de comissão ou carreira;

III – Um representante da Secretaria da Educação, indicado pelo respectivo Secretário;

IV – Um representante da 79ª CIRETRAN;

V – Um representante da Polícia Militar;

VI – Um representante do Conselho Comunitário de Segurança;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos;

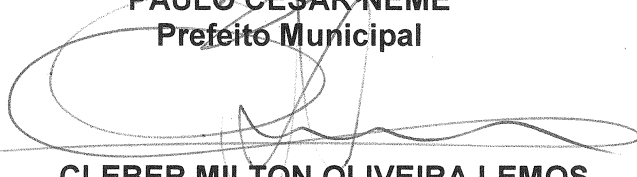
VIII – Um representante do Conselho Tutelar do Município de Lorena/SP.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de junho de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


CLEBER MILTON OLIVEIRA LEMOS
Secretario Municipal de Trânsito

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL